PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 340, de 02 de dezembro de 2002.

"Reconhece de Utilidade Pública Municipal o "COPANA" - Colônia Paraguaia de Nova Andradina e dá outras providências".

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica reconhecida como instituição de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a "COPANA" – COLÔNIA PARAGUAIA DE NOVA ANDRADINA**, pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.332.715/0001-65, com sede em Nova Andradina – MS.

Parágrafo Único – **"COPANA" – COLÔNIA PARAGUAIA DE NOVA ANDRADINA** é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social e cultural, construída com prazo de duração por tempo indeterminado e tem por objetivo consolidar a atuação dos membros da colônia paraguaia no plano individual e coletivo, enquanto sujeitos políticos, bem como, apoiar a organização e a articulação de seus membros nos diversos setores da sociedade, beneficiando, sobretudo, as camadas menos favorecidas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 02 de dezembro de 2002.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No: Jornal Diário MS
Edição nº 2427.
Data: 04 / 12 / 2002